

S.R. DA AGRICULTURA PESCAS E AMBIENTE

Despacho Normativo Nº 155/1997 de 7 de Agosto

Considerando a elevada densidade de coelho nas zonas de interior da ilha Terceira,

Considerando ainda a necessidade de se proceder à correcção da densidade da referida espécie, tendo em vista a salvaguarda das culturas agrícolas, silvícolas e pecuárias;

Considerando que o Despacho Normativo n.º 113/97, de 8 de Maio, se revelou insuficiente para evitar aqueles prejuízos;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Portaria n.º 8/94, de 21 de Abril, determino o seguinte:

1. É permitida, na ilha Terceira, a caça ao coelho, com utilização do candeio, todos os dias, em todos os terrenos privados e nas áreas de pastagem do Perímetro Florestal, até dia 30 de Janeiro de 1998, com excepção das áreas criadas para defeso ao coelho, aprovadas pelo Calendário Venatório da presente época.
2. É autorizada, até à mesma data, a captura do coelho com uso de "laço" nos terrenos de culturas situados na parte Oeste da ilha Terceira, na área delimitada a Ponte pelo Pico Catarina Vieira, e caminhos florestais da Catarina Vieira, da Ramada e Ribeira das Cinco, e a Norte pela Ribeira da Lapa, caminho da Queimada-Arochela, caminho do Tamujal Cancela, caminho da Caparica e Rua Longa até às barrocas do mar.
3. O presente despacho normativo entra imediatamente em vigor.

21 de Julho de 1997. - O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, Fernando Rosa Rodrigues Lopes.